



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10768.011566/98-07
Recurso nº : 136.224
Matéria : IRPF - EXS.: 1993 e 1994
Recorrente : FERNANDO CATÃO DE MAGALHÃES PINTO
Recorrida : DRJ em FORTALEZA - CE
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2004
Acórdão nº : 102-46.459

IRPF - NORMAS PROCESSUAIS - PEREMPÇÃO - Não se conhece do recurso apresentado após o prazo legal previsto no artigo 33 do Decreto n.º 70235, de 06 de março de 1972. Recurso perempto.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FERNANDO CATÃO DE MAGALHÃES PINTO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


JOSÉ OLESKOVICZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 SET 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, EZIO GIOBATTI BERNARDINIS, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS e GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10768.011566/98-07
Acórdão nº. : 102-46.459
Recurso nº. : 136.224
Recorrente : FERNANDO CATÃO DE MAGALHÃES PINTO

RELATÓRIO

Contra o contribuinte foi lavrado, em 04/06/1998, auto de infração para exigir o crédito tributário de R\$ 554.908,33, sendo R\$ 223.699,24 de imposto de renda pessoa física, R\$ 163.434,66 de juros de mora calculados até 30/04/1998 e R\$ 167.774,43 de multa proporcional passível de redução (fl. 180), por acréscimo patrimonial a descoberto no exercício de 1993, ano-calendário de 1992 (fl. 181).

O contribuinte impugnou a exigência (fls. 193/204), tendo a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza/CE, mediante a Decisão DRJ/FLA nº 537, de 12/04/2001 (fls. 260/272), julgado procedente, em parte, o lançamento, para considerar os recursos decorrentes da venda de um imóvel e de dividendos recebidos da empresa CEBEPÊ (fl. 270).

O contribuinte foi intimado da decisão da DRJ/Fortaleza/CE mediante a Intimação nº 501/01, de 13/07/2001 (fl. 280), recebida no dia 20/07/2001, conforme Aviso de Recebimento-AR de fls. 281.

O recurso (fls. 285/297) foi apresentado em 29/08/2001 (fl. 285), após, portanto, o prazo legal de 30 (trinta) dias.

A unidade local consignou a intempestividade às fls. 301, nos seguintes termos (fls. 301 e 318):

"Intimada a cumprir decisão do Sr. Delegado de Julgamento, conforme documento de fls. 280, com ciência à fls. 281 em 20/07/01, o contribuinte recorre ao Conselho de Contribuintes mediante petição de fls. 285/296 recebida em 29/08/001, portanto, fora do prazo regulamentar de 30 dias."



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10768.011566/98-07

Acórdão nº. : 102-46.459

“O contribuinte em epígrafe, apresenta, intempestivamente recurso voluntário dirigido ao Primeiro Conselho de Contribuintes (...).”

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'Q' followed by a horizontal stroke.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10768.011566/98-07
Acórdão nº : 102-46.459

VOTO

Conselheiro JOSÉ OLESKOVICZ, Relator

O recurso (fls. 285/297) foi apresentado em 29/08/2001 (fl. 285), após, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da decisão da DRJ/Fortaleza/CE, que ocorreu dia 20/07/2001, conforme Aviso de Recebimento-AR de fls. 281, o que o torna intempestivo, conforme estabelece o art. 33, do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, a seguir transcrito:

“Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.”

Em face do exposto e também conforme expressamente consignado pela autoridade local, o presente recurso voluntário é intempestivo, razão pela qual dele não conheço.

Sala das Sessões - DF, em 13 de agosto de 2004.


JOSÉ OLESKOVICZ